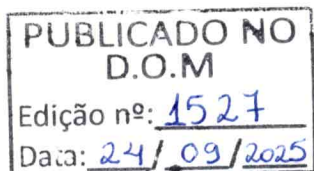




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.166, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025



“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA MUNICIPAL DO DIA DA INTERNET SEGURA (SAFER INTERNET DAY), DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal do Dia da Internet Segura (Safer Internet Day), a ser realizada anualmente na semana em que recair a segunda terça-feira do mês de fevereiro, em alusão à campanha internacional de uso responsável da internet.

Art. 2º A semana terá por objetivo promover ações educativas voltadas à conscientização de crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores sobre o uso ético, seguro e responsável da internet, abordando, entre outros, os seguintes temas:

- I- segurança digital e proteção de dados pessoais;
- II- prevenção ao cyberbullying e crimes virtuais;
- III- fake news e desinformação;
- IV- saúde mental e o uso excessivo de telas;
- V- respeito e empatia no ambiente digital.

Art. 3º As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas em instituições de ensino da rede municipal e em espaços públicos, por meio de:

- I - palestras, oficinas, rodas de conversa e debates;
- II - campanhas educativas em meios físicos e digitais;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.166/2025 - fls. 2

III - parceiras com profissionais e entidades da sociedade civil que atuem na área da educação, psicologia, direito digital ou tecnologia.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 24 de setembro de 2025

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

BRUNO DI FRANCESCANTONIO
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo